DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.487, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

IMPÕE MEDIDAS RESTRITIVAS EXCEPCIONAIS (FASE 1- VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO) NO MUNICÍPIO DE ITAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com suas posteriores atualizações;

Considerando o ultimo balanço do Governo do Estado, apresentado no dia 26 de fevereiro de 2021, com a regressão do Município para a Fase 2 – Laranja do Plano São Paulo, em especial as disposições do Decreto Estadual nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, e na Resolução SS- 34, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada da DRS de São José do Rio Preto, diante do aumento do número de contaminados que demandam intervenção e internação hospitalar, conforme exposição de motivos amplamente divulgada na região, após dados e demais informações encaminhadas pelos órgãos de saúde pertinentes;

Considerando que a atual situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde publica, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

TÍTULO I

DA FASE VERMELHA

Capítulo I

Das Atividades e Serviços Essenciais

Art.1º. Ficam autorizados, nos termos do Decreto Estadual nº 64.944, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, no período de 06 à 19 de março corrente, exclusivamente, o funcionamento das atividades e serviços considerados essenciais no Município de Itajobi, conforme medidas restritivas da Fase 1- Vermelha do Plano São Paulo.

Art.2º. Para todos os efeitos deste Decreto, são consideradas atividades e serviços essenciais:

I- SAÚDE: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias, serviços de limpeza, pet shops, clinicas veterinárias, estabelecimentos de saúde animal e hotéis;

II- ALIMENTAÇÃO: supermercados, mercados e congêneres, comercialização de suplementos alimentares, feiras livres; serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes, padarias e de quaisquer outros comerciais e prestadores de serviços do gênero;

III- ABASTECIMENTO: a integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários, transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores;

IV- SEGURANÇA: serviços de segurança privada;

V- COMUNICAÇÃO SOCIAL: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

VI- TRANSPORTE: transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual, bem como estacionamento e locação de veículos;

VII- ATIVIDADES RELIGIOSAS: realização de missas, cultos, observado o disposto no art. 4º desta lei.

VIII- atividade de construção civil e estabelecimentos industriais, na medida em que não abranjam atendimento presencial ao publico, alem de lojas de material de construção e estabelecimentos comerciais de assistência

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018
www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

técnica de produtos eletroeletrônicos;

IX- as atividades internas de escritórios de advocacia ou contabilidade, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade, com fechamento do ingresso do publico ao seu interior, ressalvados o acesso dos clientes, bem como o funcionamento de prédios comerciais, sem prejuízo de eventuais restrições especificas sobre suas unidades;

X- demais atividades relacionadas no §1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, ressalvadas as restrições enumeradas pelo Decreto Estadual de nº 64.881/2020 e suas posteriores alterações, em especial o Decreto Estadual nº 64.975/2020; e

XI- atividades da Administração Pública Municipal disciplinadas por ato próprio.

§1º- Bares, lanchonetes, padarias e restaurantes e derivados, poderão atender ao público mediante serviços de entrega "delivery" e "drive thru" e venda presencial, observadas as recomendações das autoridades sanitárias, e vedado, unicamente, o consumo no local.

§2º- Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas em comércio varejistas de mercadoria (lojas de conveniência), no horário compreendido das 6h às 20 horas, vedado, unicamente, o consumo no local.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES

Seção I

Da Circulação de Pessoas e Veículos

Art.3º. Fica restringida a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas das 23h às 5h, em cumprimento as disposições do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, e demais normas aplicáveis.

§1º- No período de abrangência a que alude o caput deste artigo, a circulação de pessoas e veículos nas vias publicas será apenas permitida para atividades extremamente necessárias, como aquisição de medicamentos, atendimento ou socorro medico para pessoas e animais, locomoção ao trabalho, atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros e prestação de serviços permitidos por este Decreto.

§2º- No exercício das atividades excepcionadas no §1º deste artigo, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação, os respectivos documentos que comprovem as referidas condições autorizadas.

Seção II

Das Restrições Das Missas e Cultos Religiosos

Art.4º. Os Templos e Igrejas poderão realizar suas celebrações (cultos e missas) na forma presencial, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I- permissão de 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação nas igrejas e templos de cultos religiosos, durante a "Fase 1 – Vermelha";

II- disponibilizar álcool em gel 70% e fiscalizar que todos os ingressantes higienizem as mãos antes de entrar na Igreja ou no Templo;

III- medir a temperatura corporal dos ingressantes, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5ºC;

IV- exigir de todos os ingressantes e participantes da missa ou do culto o uso adequado de máscara, assim como monitorar a continuidade do uso durante toda a realização religiosa;

V- exigir distanciamento de 1,5 (um metro e meio), entre as pessoas dentro do local.

Seção III

Da Proibição de Eventos que Causam Aglomeração

Art.5º. Fica proibida a realização de quaisquer eventos que causem aglomeração de pessoas em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, edículas, chácaras e demais propriedades localizadas no território do Município de Itajobi.

§1º. O descumprimento ao disposto no caput deste artigo ensejará a imediata autuação e sanção sanitária prevista no Decreto nº 1.483/2021.

I- considerada a gravidade da infração, do proprietário do imóvel e/ou do condomínio e do responsável pelo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018
www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

evento, se conhecido, mediante relatório escrito e fotográfico a ser confeccionado por autoridade pública, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, respondendo por eventual tipificação penal da infração, conforme disposto nos artigos 268,330 e 331 do Código Penal, assim discriminados:

a) art. 268 - infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;

b) art. 330 - desobedecer a ordem legal de funcionário público;

c) art. 331 - desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.

§2º- No caso de infração, desobediência e/ou desacato à servidor público no exercício da função, responderá, o infrator, pelas sanções administrativas e penais previstas neste decreto e lacração do imóvel, respeitado o direito de defesa e do contraditório.

CAPÍTULO III

Das Atividades Proibidas

Art.6º. Atividades que deverão permanecer fechadas no período de 06 à 19 de março, de acordo com a fase 1- vermelha:

I- salão de beleza e barbearias;

II- comércio de rua;

III- eventos, convenções e atividades culturais;

IV- atividades com aglomeração;

V- academias de esporte e centros de ginastica;

VI- concessionarias; e

VII- parques.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art.7º. As Atividades autorizadas por este Decreto poderá funcionar das 7h às 20h, de segunda-feira a domingo, exceto as igrejas e templos religiosos que poderão estender até as 21 horas.

Parágrafo único- Fica a cargo do interessado, instituir seu horário de funcionamento dentro do limite máximo aqui estabelecido.

Art.8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a revogação dos Decretos de nº 1.470, de 25.01.2021 e 1.477, de 04.02.2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 04 de Março de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO